



Processo 73.002

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI Nº. 11.818***

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, serão reajustados no valor correspondente a **8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)**, a partir de 1º de maio de 2015.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se:

**I** - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

**II** - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.

**III** - aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 3º** - O valor da vantagem denominada "Auxílio-alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)**, a partir de 1º de maio de 2015, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Parágrafo único** - Anualmente, no mês de novembro, o valor estabelecido neste artigo será acrescido de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, devendo ser reajustado no mesmo percentual daquele.

**Art. 4º** - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.818 – fls. 2)

2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2015.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e quinze (16/06/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*